



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 410/2002

DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 12 DE JANEIRO DE 98 (PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 10 da Lei nº 330/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor serão preenchidas, de acordo com a tipologia das unidades escolares, conforme Anexo IV, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos estabelecidos no artigo 21 desta Lei.”

Parágrafo Único – A designação do Chefe do Poder Executivo deverá ser feita dentre três candidatos indicados pelo Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino.

Art. 2º. Os incisos III e VIII do Art. 46, da Lei nº 330/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

III – (VETADO).

VIII – (VETADO)”

Art. 3º. Ficam criados os anexos III e IV, na Lei nº 330/98, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BASE GRUPO MAGISTÉRIO

CARGO	NÍVEL	Vencimento/Referência 100 horas										R\$
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
Professor	QSE-A	180,00	185,40	190,96	196,68	202,58	208,65	214,90	221,34	227,98	234,81	
	QSE-B	180,00	185,40	190,96	196,68	202,58	208,65	214,90	221,34	227,98	234,81	
	QSE-C	180,00	185,40	190,96	196,68	202,58	208,65	214,90	221,34	227,98	234,81	
	MAG-1	236,00	243,08	250,37	257,88	265,61	273,57	281,77	290,22	298,92	307,88	
	MAG-2	259,00	266,77	274,77	283,01	291,50	300,24	309,24	318,51	328,06	337,90	
	MAG-3	269,00	277,07	285,38	293,94	302,75	311,83	321,18	330,81	340,73	350,95	
	MAG-4	291,00	299,73	308,72	317,98	327,51	337,33	347,44	357,86	368,59	379,64	
		Vencimento/Referência 200 horas										
Especialista	EE-1	740,00	762,20	785,06	808,61	832,86	857,84	883,57	910,07	937,37	965,49	
	EE-2	760,00	782,80	806,28	830,46	855,37	881,03	907,46	934,68	962,72	991,60	

ANEXO IV

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS				
FUNÇÃO	TIPO DE ESCOLA	COD.	VAGAS	VENC./200h
Diretor	De 200 a 500 alunos (I)	FG – 5	04	750,00
	De 501 a 1000 alunos (II)	FG – 4	08	825,00
	A partir de 1001 alunos (III)	FG – 3	06	907,50
Vice-diretor	A partir de 1001 alunos	FG – 2	06	750,00
Secretário Escolar	A partir de 501 alunos	FG – 1	14	404,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2002.


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Sec. de Administração, Planejamento e Gestão


ROSA MARIA PERES LIMA
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

Município
Público